DECISÃO DA COMISSÃO

de 23 de Julho de 1997

que altera a Decisão 94/652/CE, que define a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(97/576/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 93/5/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, relativa à assistência dos Estados-membros à Comissão e à sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares [1], e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que a Decisão 94/458/CE da Comissão [2], definiu as regras de gestão administrativa da cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares;

Considerando que a Decisão 94/652/CE da Comissão [3] definiu a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares; que o artigo 3º da directiva prevê a actualização, pelo menos de seis em seis meses, da lista e da distribuição dessas tarefas;

Considerando que, na definição e actualização da lista de tarefas, devem ter-se em conta a necessidade de proteger a saúde pública na Comunidade e as disposições da legislação comunitária no domínio dos géneros alimentícios;

Considerando que as tarefas devem ser distribuídas com base na competência científica e nos recursos disponíveis nos Estados-membros, nomeadamente nas instituições que vierem a participar na cooperação científica;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Géneros Alimentícios,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 94/652/CE que define a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 23 de Julho de 1997.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Membro da Comissão

[1] JO nº L 52 de 4. 3. 1993, p. 18.
[2] JO nº L 189 de 23. 7. 1994, p. 84.
[3] JO nº L 253 de 29. 9. 1994, p. 29.

ANEXO

Lista das tarefas a realizar pelos Estados-membros no quadro da sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares

Temática, natureza e âmbito da tarefa	Estado-membro ao qual a tarefa é distribuída	Prazo de conclusão
1. Substâncias aromatizantes		
1.1. Substâncias aromatizantes quimicamente definidas — elaboração de relatórios para a avaliação científica da inocuidade de substâncias aromatizantes quimicamente definidas, — criação e manutenção de um arquivo físico e electrónico que reúna todos os dados toxicológicos e de exposição disponíveis sobre as substâncias em questão	Dinamarca (coordenador) Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Suécia, Reino Unido	31 de Dezembro de 2000
2. Microbiologia		
2.3. Avaliação do risco microbiológico Recolha de informações obtidas nos Estados-membros participantes sobre a metodologia e os dados em que se baseia o processo de avaliação de risco microbiológico a nível europeu	França (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Espanha, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido	31 de Dezembro de 1998
3. *Contaminantes*		
3.1. Questões gerais		
3.1.1. Questões imprevistas e urgentes Coordenação da colecção, nos Estados-membros, dos dados necessários ao Comité Científico da Alimentação Humana para e realização de avaliações de riscos relacionadas com questões imprevistas e urgentes referentes a contaminantes dos géneros alimentícios	Itália, Reino Unido (coordenadores gerais) todos os Estados-membros	31 de Dezembro de 1999
4. Avaliações de ingestões e de exposições		
4.2. Desenvolvimento de metodologias para a avaliação de ingestão de aditivos alimentares com os alimentos Desenvolvimento de sistemas de acompanhamento da utilização e do consumo dos aditivos alimentares nos Estados-membros, em apoio das exigências nesse sentido da Directiva 89/107/CEE e das suas directivas subsidiárias relativas aos corantes, aos edulcorantes e aos restantes aditivos	Reino Unido (coordenador) Dinamarca, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Finlândia, Suécia	31 de Outubro de 1997
6. Produtos alimentares novos		
6.1. Recolha de dados sobre potenciais efeitos adversos de microrganismos novos, incluindo os geneticamente modificados, na flora intestinal	Irlanda (coordenador) Dinamarca, Alemanha, Espanha, Itália, Países Baixos, Reino Unido	31 de Dezembro de 1998

Temática, natureza e âmbito da tarefa	Estado-membro ao qual a tarefa é distribuída	Prazo de conclusão
7. Nutrição, alergias e saúde		
7.2. Análise das bases epidemiológicas de medidas adequadas de protecção da saúde pública no que respeita às alergias alimentares	Reino Unido (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Portugal, Finlândia, Suécia	30 de Junho de 1998
8. Materiais de embalagem		
8.1. Elaboração de folhas ou relatórios de dados abreviados com vista à avaliação de risco das substâncias utilizadas na preparação de materiais em contacto com os produtos alimentares ou neles contidas	Países Baixos (coordenador) Dinamarca, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Suécia, Reino Unido	31 de Dezembro de 2002